

# Notícias

## O maior Encontro Nacional dos TOC de sempre Convívio reuniu mais de 700 profissionais na Quinta da Malafaia

**A**pós um ano de interregno, devido à agenda sobrecarregada do 10.º aniversário do reconhecimento da profissão, o Encontro Nacional dos TOC voltou a reunir a “família” de Técnicos Oficiais de Contas que se deslocou à Quinta da Malafaia, em Esposende. A edição deste ano, pela primeira vez no Norte, superou todos os anteriores registos em termos de participação. Mais de 700 pessoas, considerando TOC e acompanhantes, disseram presente a este convívio que decorreu no dia 7 de Julho.

Os mais madrugadores foram os futebolistas que rumaram até ao campo do Neves, a dez quilómetros da Malafaia, para um animado desafio que opôs os equipados de “vermelho” aos “azuis”. A fraca forma de alguns jogadores, as barrigas proeminentes e o sol inclemente da manhã, não

ajudavam a um desempenho de alto nível, mas a boa disposição imperou durante os mais de 60 minutos do confronto, que proporcionou alguns momentos de bom futebol. As famílias dos bravos atletas não arredaram pé, aplaudindo os «seus» em diversas jogadas. «Batota», «já estou KO», «há por aí oxigénio?», foram algumas das expressões caricatas que se ouviram no campo de treinos do Neves. Joaquim Cunha Guimarães, a grande figura do desafio, chegou mesmo a endereçar uma «reclamação graciosa» ao árbitro auxiliar, queixando-se da forma como o trio de juízes apitava o encontro. O *score* final pendeu 5-3 para os “vermelhos”, mas o *fair play* prevaleceu. Era altura de tomar banho e rumar de novo até à Malafaia, onde o convívio se iniciara pelas 11 horas.



O desfile das marchas populares constituiu a grande apoteose da festa de Verão dos TOC



O presidente da CTOC associou-se à foto de família que antecedeu o pontapé de saída do jogo de futebol no campo do Neves

As corridas de sacos e o jogo da malha já mobilizavam as atenções de novos e graúdos. Começava a vislumbrar-se uma onda de azul escuro um pouco por todo o espaço da quinta, devido à boa adesão que os pólos, oferecidos pela organização no momento da credenciação, com o símbolo da CTOC inscrito, tiveram. Foram muitos os que vestiram esta peça de vestuário e não a largaram até ao fim do convívio.

O rancho folclórico de São Pedro de Rates deu as boas vindas a todos os que entraram no amplo salão da quinta, enfeitado com bandeiras de diversas nacionalidades e motivos tradicionais que tornavam mais real a ideia de se estar em pleno arraial minhoto. Depois de servido o almoço, começou o verdadeiro espectáculo de cor, ritmo e som. Os incansáveis *speakers* de serviço apresentavam os sucessivos intérpretes que subiam ao palco: a banda do Galo de Barcelos, o rancho folclórico, sem esquecer a música popular portuguesa, com cantigas à desgarrada e a actuação de Celso Coelho, um TOC com queda para a música.

A apoteose ficaria guardada para o desfile das marchas populares, com andores com a designação "TOC", gigantones de figuras conhecidas e a largada de balões de múltiplas tonalidades. Cor, ritmo e dança, foram os pontos fortes da festa da Ma-

lafaia, transformando o convívio num autêntico arraial minhoto. A pista central esteve quase sempre preenchida pelos dançarinos improvisados e o vira geral fez grande sucesso.

A parte da tarde foi ainda aproveitada para a entrega de prémios aos vencedores dos jogos: o presidente do Conselho Fiscal da CTOC, Cunha Guimarães, foi eleito o melhor jogador no futebol; Manuel Simões Ferreira ganhou na corrida de sacos e José Antunes Cardoso o jogo da malha, tendo os dois últimos recebido como prémio um fim-de-semana numa pousada de Portugal à escolha, oferecido pela Agência Abreu. Cunha Guimarães contentou-se com um pequeno troféu.



Cor, ritmo e animação permanente marcaram o quinto convívio dos TOC, em Esposende

O presidente da CTOC aproveitou o momento para dirigir curtas palavras aos presentes, congratulando-se por este ter sido «o maior Encontro Nacional dos TOC de sempre.» Domingues de Azevedo referiu que apesar de o convívio deste ano se localizar no extremo Norte, estavam na Malafaia pessoas prove-

nientes de todo o país, o que reforçou o cariz «genuinamente popular» da festa. «É com os pequenos actos que se constrói, de forma gradual, as grandes coisas. E esta prova de amizade e solidariedade é, sem dúvida, um importante contributo para elevar o nível da profissão.» ■



Pequenos e graúdos participaram na corrida de sacos

## Fotografia de rigor e independência

Apresentação do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2005

**A** exemplo do que aconteceu nas duas edições anteriores, a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas apoiou a apresentação e divulgação do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, trabalho desenvolvido por João Carvalho, Maria José Fernandes, Pedro Camões e Susana Jorge, todos professores universitários com doutoramentos em diversas áreas ligadas à Contabilidade.

A apresentação da nova edição, que compilou informação orçamental, económica e financeira dos municípios portugueses referentes a 2005, decorreu

durante as «I Jornadas de Finanças e Contabilidade Locais – A reforma legislativa de 2007», iniciativa com a chancela da CTOC, realizada no passado dia 27 de Junho numa unidade hoteleira de Lisboa.

O documento, que pela primeira vez apresentou *rankings* de diferentes análises situacionais das autarquias, concluiu que, por exemplo, 227 dos 308 municípios não dispõem, a curto prazo, de meios financeiros para liquidação das dívidas.

Numa sala esgotada, com capacidade para cerca de oito centenas de pessoas, coube a Domingues de Azevedo, presidente da Direcção da CTOC,



A CTOC patrocinou novamente o Anuário Financeiro, da autoria de quatro professores universitários

logo pela manhã, dar o pontapé de saída, lembrando que o anuário «não é um trabalho da CTOC, mas antes acarinhado pela nossa Instituição» para deixar, de seguida, a garantia de que o apoio a trabalhos desta índole «é para continuar». Para o líder máximo da CTOC, «a leitura integrada que este estudo nos oferece é de louvar», terminando a sua intervenção com um apelo ao mundo académico e profissional para que apresente à CTOC novas ideias sobre projectos de investigação.

### Descentralizar e controlar os custos

Eduardo Cabrita, secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, começou por louvar a realização das jornadas porque «espelham o reconhecimento do peso que no âmbito administrativo vem assumindo o sub-sector local» e classificou o anuário como «uma fotografia marcada pelo rigor e independência.»

Partindo depois para uma análise sobre a realidade do poder local, este responsável reconheceu que «Portugal sofre de custos de ineficiência, resultantes do elevado nível de centralismo» para deixar a garantia de que «é possível conciliar elevado grau de descentralização com custos públicos controlados, como acontece em países com culturas bem diferentes, como Espanha e Suécia.»

Continuando a debruçar-se sobre o financiamento local, Eduardo Cabrita lembrou que é fundamental «descentralizar e responsabilizar» e que actualmente, após a introdução do POCAL, já é possí-

vel conhecer «quase *online*, a evolução das contas dos municípios.» Sobre a nova Lei das Finanças Locais e o novo modelo de financiamento, o secretário de Estado salientou a necessidade de consolidação de contas e realçou o peso que o factor ambiental tem nos critérios de repartição dos recursos financeiros, bem como o factor de coesão territorial. Eduardo Cabrita não tem dúvidas sobre os efeitos positivos que a nova Lei das Finanças Locais já está a ter e adiantou que «os impostos locais têm crescido significativamente, cerca de 10 por cento» pelo que «estão a aproximar-se dos

montantes das transferências do poder central.» O responsável governativo deixou mais alguns números à consideração da assistência: em 2006, 0,1 por cento da redução do défice ficou a dever-se ao sub-sector local e as dívidas totais dos municípios, no mesmo ano, ascendiam a 6 500 milhões de euros, menos 450 milhões do que no ano anterior.

### Temas das I Jornadas

«A nova Lei das Finanças Locais: que consequências?» foi o tema escolhido para o painel inaugural das I Jornadas de Finanças e Contabilidade Locais. Num debate moderado por Francisco Ferreira da Silva, director do «Semanário Económico», Manuel dos Santos, vice-presidente do Parlamento Europeu e presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTOC e Armando Vieira, presidente da Associação Nacional de Freguesias, foram os oradores a quem coube expor a sua visão, divergente em muitos aspectos, sobre a mesma realidade.

Carlos Baptista Lobo, docente universitário e Manuel Castro Almeida, vice-presidente da Área Metropolitana do Porto, num debate moderado por Avelino Antão, presidente do Conselho Técnico da CTOC, analisaram «A nova lei do sector empresarial local: que alterações na gestão municipal?»

A tarde viu António Sousa Menezes, auditor do Tribunal de Contas, Ana Leal, sub-Directora-geral do Orçamento e Alexandre Amado, inspector-coordenador da Inspecção-geral de Finanças, com moderação de Domingos Cravo, docente universitário,

responderem à questão «A consolidação de contas nas autarquias locais: para quê?». A finalizar as I Jornadas houve ainda tempo para Castro Fernandes, presidente da Associação de Municípios do Vale do Ave e Pedro Mota e Costa, consultor autárquico, num debate moderado por Ana Teixeira, co-autora do livro «POCAL comentado», se debruçarem sobre «O POCAL – cinco anos de aplicação.»

### **Municípios com dívidas de 6 594 milhões de euros**

O ponto alto do dia ficou reservado para o fim, com a apresentação da terceira edição do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, estudo financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e patrocinado pela CTOC, Tribunal de Contas, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e Universidade do Minho.

Pedro Camões e João Carvalho apresentaram as linhas mestras e salientaram alguns dos principais dados que constam do extenso trabalho. Partindo de uma metodologia simples (recolha dos relatórios de gestão e contas de 2005 e o tratamento da informação e sua agregação) o estudo englobou 307 dos 308 municípios e permitiu concluir que o grau médio de implementação do POCAL por todo o País foi de 69 por cento, mais dois por cento do que no ano anterior.

Os municípios apresentam uma independência financeira (receitas próprias/receitas totais) na ordem dos 50,9 por cento e os de pequena dimensão são os que registam maior dependência relativamente às transferências do Estado. Contudo, se se comparar as dívidas a fornecedores com as receitas totais do ano anterior, chega-se à conclusão que 48 municípios apresentavam este indicador com valor superior a 50 por cento.

Os autores do estudo concluíram ainda que os municípios previam de receitas um pouco mais de 11 500 milhões de euros mas liquidaram apenas 7 418 milhões e cobraram 7 305 milhões, ou seja, 60,4 por cento do previsto. Em 2005, as Câmaras arrecadaram,

em média, 691 euros (645 euros em 2004) por habitante, correspondendo 227 euros a impostos e taxas. De realçar ainda que 63 municípios não recorreram a novos empréstimos, mais 30 que no ano anterior. Refira-se que, em média, 43,1 por cento das receitas recebidas por todos os municípios resultam das transferências do OE e 32,8 por cento advêm dos impostos e taxas.

No que toca à estrutura das despesas o maior agregado, com peso médio de 30,9 por cento, é a aquisição de bens de capital. As despesas com pessoal atingem os 28,3 por cento. Os encargos da dívida representam no seu conjunto 5,9 por cento da despesa paga.

Curiosos de verificar é que, em 2005, os municípios efectuaram despesas no valor superior a 9 647 milhões de euros, mas apenas pagaram 6 894 milhões de euros. Conclui-se igualmente que o sector autárquico realizou 2 420 milhões de euros de despesa para além da sua capacidade financeira.

Ainda no capítulo dos passivos, contas feitas, os municípios de Portugal Continental têm dívidas de 6 594 milhões de euros, sendo 4 022 milhões de euros de médio e longo prazo à banca. Numa óptica de informação económica, 227 municípios apresentam resultados económicos positivos, enquanto 80 municípios apresentam resultados negativos. O resultado líquido agregado foi de 569 milhões de euros.

No encerramento, Domingues de Azevedo garantiu que a CTOC continuará a dar apoio a trabalhos que tragam mais-valias para a profissão e «a apoiar pessoas com qualificações e credibilidade. Esse é caminho que, apesar de árduo, continuaremos a seguir.» ■



O secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, Eduardo Cabrita, classificou o anuário como «uma fotografia de rigor e independência»

## Membros sem créditos suficientes terão inscrição suspensa

Ciclo de formação contou com 6 500 TOC

Cerca de 6 500 Técnicos Oficiais de Contas participaram no segundo ciclo de formação eventual que, ao longo de cerca de três semanas, entre 25 de Junho e 13 de Julho, percorreu todas as sedes de distrito do continente e os locais tradicionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Subordinado aos temas «Lei de bases da Segurança Social - o novo regime de protecção no desemprego e o novo regime de pensões de reforma e invalidez» e «Alterações do Código do IVA – A tributação dos resíduos, refugos e sucatas; a tributação das operações imobiliárias e regime de renúncia à isenção» este ciclo de formação registou uma participação assinalável se se tiver em conta a maior especificidade dos temas abordados e a época do ano em que se realiza.

Domingues de Azevedo, presidente da Direcção, marcou presença, entre outros locais, nos dois dias da acção que decorreu em Lisboa para deixar alguns alertas e informações importantes para os TOC, como os benefícios do seguro de saúde.

Perante uma plateia com cerca de 700 membros,

Domingues de Azevedo informou os presentes para a necessidade da obtenção dos créditos necessários para cumprimento das normas estipuladas pelo Regulamento do Controle de Qualidade. É ponto assente que quem não tiver acumulado os créditos necessários, verá a sua inscrição suspensa a partir de 31 de Dezembro de 2007.

O presidente da Direcção anunciou ainda que as reuniões livres das quartas-feiras vão fornecer, igualmente, créditos: 1,5 por cada hora, ou seja, três créditos pela presença em cada um desses encontros. De acordo com o regulamento já publicado em «Diário da República», Domingues de Azevedo garantiu que estão definidos três níveis de formação para atribuição de créditos: formação institucional – toda a formação com menos de 16 horas e que só pode ser ministrada pela Câmara; formação por frequência – inclui licenciaturas, mestrados e doutoramentos; formação comercial – ministrada por entidades exteriores à CTOC que terão de ver, primeiro, a sua inscrição aceite na Câmara e o seu plano formativo aprovado. É obrigatório que estas acções de formação tenham duração superior a 16 horas. ■



Insuficiência de créditos levará à suspensão da inscrição a partir de 31 de Dezembro

## Urgente actualizar dados para efeitos do seguro de saúde

Novo plano em estudo

No final do mês de Junho, os membros da CTOC com a inscrição em vigor começaram a receber um cartão que tem a função de identificar os profissionais perante o seguro de saúde, independentemente do plano que tenham seleccionado e de poder ser utilizado como cartão de crédito. O seu uso para efeitos de identificação do seguro de saúde é automático, mas para ser usado com a função de crédito, os membros devem aderir àquela função, preenchendo a ficha que lhes foi remetida.

Como é compreensível, a utilização dos cartões de crédito assenta num pressuposto de credibilidade entre a instituição financeira e o seu cliente, pelo que a fixação dos *plafonds* de crédito será sempre estabelecida pelo BES. No entanto, independentemente daquele enquadramento, nos termos das negociações tidas com aquela instituição de crédito, é atribuído uma base mínima de 150 euros a cada cartão de crédito que seja accionado.

É ainda importante que os membros guardem o cartão, porque só através dele poderá ser feita a identificação perante a companhia seguradora.

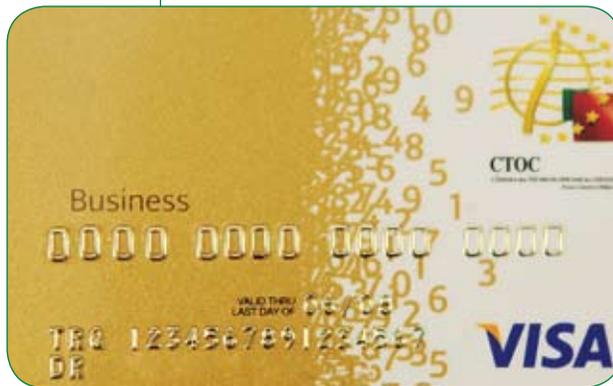
Entretanto, a Câmara desafiou a companhia de seguros a criar um plano 4 – o actual seguro prevê três

planos com coberturas progressivas, para além do plano 0, gratuito e acessível para todos os TOC, desde que tenham a sua inscrição em vigor – onde possam ser incluídos também os ascendentes dos TOC. Finalmente, e ainda relacionado com o seguro de saúde, é imprescindível que os TOC actualizem, impreterivelmente até final do ano, os seus dados no *site* da CTOC. De facto, existem ainda cerca de 11 mil membros, na sua esmagadora

maioria inscritos na DGCI e cuja base de dados transitou, posteriormente, para a CTOC, sobre os quais se desconhece a data de nascimento. Esse, como se sabe, é um dado fundamental para qualquer seguro de saúde, pelo que a actualização desse registo junto da Câmara é urgente.

Caso não alterem os elementos até 31 de Dezembro, serão suspensos dos benefícios do seguro de saúde. ■

maioria inscritos na DGCI e cuja base de dados transitou, posteriormente, para a CTOC, sobre os quais se desconhece a data de nascimento. Esse, como se sabe, é um dado fundamental para qualquer seguro de saúde, pelo que a actualização desse registo junto da Câmara é urgente.



## Pós-graduação em Finanças e Fiscalidade

Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Encontram-se abertas as inscrições para a pós-graduação em Finanças e Fiscalidade, relativa ao ano lectivo 2007/2008, na Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEUP). Atenta às mudanças e aos novos desafios, a FEUP decidiu criar, em 2004, uma pós-graduação neste domínio, que se baseia em três pilares: fiscalidade, contabilidade e finanças. Os docentes/con-

ferencistas são oriundos da academia, tribunais superiores e da alta direcção da administração fiscal, tornando esta pós-graduação numa das mais procuradas da FEUP, desde a sua criação e com a maior taxa de rejeição de inscrições. A segunda fase das candidaturas (limitadas) decorre de 1 a 14 de Setembro. Para mais informações consulte o *site* <http://www.fep.up.pt/>. ■

## TOC “oferece” tese de doutoramento à Câmara

Documento fica no acervo bibliográfico da Instituição

A actualização permanente dos conhecimentos é hoje fundamental para um profissional exercer a sua actividade quotidianamente. O caso de Maria de Fátima dos Santos David, professora adjunta do Departamento de Gestão e Economia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda, é paradigmático desta atitude e devia ser um exemplo para todos os TOC. A TOC n.º 19 830 concluiu a sua tese de doutoramento no passado dia 23 de Março na Uni-

versidade de Salamanca, subordinada ao tema *Relación entre normas contables y fiscales: propuesta de marco normativo y contrastación empírica*, com a classificação final de “sobresaliente cum laude”, registada na Universidade Nova de Lisboa, em 13 de Abril passado. A autora remeteu um exemplar da sua tese de doutoramento para as instalações da Câmara que irá ser integrado no acervo bibliográfico da CTOC. ■

## Regulamento do Controle de Qualidade

Créditos de acções de formação

Nos termos do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 4.º do Regulamento de Controle de Qualidade os Técnicos Oficiais de Contas são obrigados «à obtenção de uma média anual de 35 créditos, nos últimos dois anos, em formação promovida pela CTOC, ou por ela aprovada.»

Atendendo a que se tratava de matéria completamente nova, a Direcção deliberou que no primeiro ano (2006) de vigência do Regulamento do Controle de Qualidade apenas concorria para a formação daqueles créditos a formação ministrada pela Câmara.

Passado aquele período, entendeu a Direcção proceder à regulamentação da atribuição de créditos por outras entidades, atento o espírito subjacente ao Regulamento do Controle de Qualidade.

É esse regulamento que, de seguida, se dá a conhecer:

«António Domingues Azevedo, Presidente da Direcção da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos previstos na alínea o) do mesmo artigo, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º, ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, anunciar que a Direcção da Câmara dos Técnicos Oficiais de

Contas, na sua reunião de 18 de Maio do ano em curso, aprovou o seguinte:

### **Regulamento da formação de créditos para efeitos do controle de qualidade da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas**

No exercício de qualquer profissão, pública ou não, existem valores e regras de índole universal que se configuram como suportes fundamentais para a consolidação e aceitação dos trabalhos por ela desenvolvidos.

Quando a profissão tem o mérito do reconhecimento de interesse público, isto é, quando a organização social através dos seus órgãos próprios reconhece que o exercício de determinada profissão é fundamental para a boa gestão da vida social, valores como a responsabilidade, a honorabilidade, a qualidade e a credibilidade ganham uma importância acrescida.

Atenta a especificidade da profissão de Técnico Oficial de Contas, facto que aliado à sua curta existência e a importância social que lhe é inerente, a criação e manutenção daqueles valores deve fazer parte das preocupações diárias dos seus dirigentes.

Representando a formação um factor importante, não só para a aprendizagem ao longo da vida, mas também para a absorção e consolidação dos conhecimentos e aquisição de competências, elementos

estruturantes dos valores enunciados, não pode a instituição alienar as suas responsabilidades neste tão importante segmento da vida profissional. Razões de ordem institucional aconselham a que se defina um espaço específico e único de intervenção da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas que lhe possibilite, não só a transmissão da sua mensagem institucional, mas também a mobilização dos profissionais para os grandes desafios e metas que apenas à CTOC compete definir e executar.

Assim, define-se que, exceptuando as situações casuísticas previstas no presente regulamento, toda a formação com duração inferior a 16 horas tem natureza institucional e, conseqüentemente, só pode ser ministrada pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. O universo legal de actuação dos Técnicos Oficiais de Contas, não só pela sua dimensão, mas também pela constante evolução do quadro normativo, exige destes profissionais um permanente esforço de acompanhamento das alterações entretanto verificadas.

Por outro lado, a introdução do Processo de Bolonha no ensino superior português, vem valorizar de forma ordenada e estruturada a formação ao longo da vida, missão que, em nosso entender, só poderá ser cabalmente atingida com a participação das instituições universitárias.

Daí a razão de se criar um mecanismo próprio de atribuição de créditos à formação leccionada por aquelas Instituições, bem como às empresas que por lei estejam habilitadas a ministrá-la.

A formação de interesse comercial não foi esquecida e, conseqüentemente, enquadrada num contexto próprio de atribuição de créditos, mediante a

verificação de um conjunto de requisitos mínimos que garantam a qualidade da formação a prestar. O presente regulamento procurou enquadrar as questões de interesse público inerentes ao exercício da profissão e não coarctar direitos naturais numa sociedade de livre concorrência. É com esse espírito que a Direcção da CTOC aprovou o seguinte:

## Capítulo I

### Âmbito e objectivos da exigência de formação

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos TOC com inscrição em vigor na CTOC que, nos termos do Regulamento do Controle de Qualidade, sejam obrigados à formação de créditos.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 – São objectivos do presente normativo, regulamentar a organização e realização de acções de formação que atribuem créditos no âmbito do controle de qualidade dos Técnicos Oficiais de Contas, nomeadamente: assegurar a qualidade dos Técnicos Oficiais de Contas (TOC);

- a) Manter a confiança pública na profissão, mostrando preocupação em manter altos padrões de qualidade no trabalho realizado;
- b) Assegurar a dignificação das relações inter profissionais, zelando pelo cumprimento das normas éticas e deontológicas;
- c) Encorajar e apoiar os Técnicos Oficiais de Contas, no sentido de atingirem os mais altos pa-



A Direcção regulamentou a atribuição de créditos por outras entidades, reflectindo esse espírito no Regulamento do Controle de Qualidade

- drões de qualidade no trabalho desenvolvido de forma consistente no exercício da profissão;
- d) Evitar as consequências adversas resultantes do trabalho desenvolvido com qualidade abaixo dos padrões exigidos e a concorrência desleal.
- 2 – São objectivos específicos da formação obrigatória, nomeadamente:
- a) Promover a actualização dos conhecimentos dos Técnicos Oficiais de Contas, designadamente:
- I) A aquisição e sedimentação dos conhecimentos;
- II) O acompanhamento, a compreensão e o pleno conhecimento das alterações e iniciativas legislativas;
- b) Promover a constante actualização do quadro normativo denso, complexo e em permanente evolução (com especial relevo para o de natureza contabilística e fiscal) que rege o exercício da profissão de Técnico Oficial de Contas.

## Capítulo II

### Tipos de formação e entidades formadoras para efeitos de atribuição de créditos

#### Artigo 3.º

##### Tipos de formação promovida pela CTOC

- 1 – A CTOC promove os seguintes tipos de formação:
- a) Formação institucional;
- b) Formação profissional.
- 2 – A formação institucional consiste em comunicações realizadas pela CTOC aos seus membros, com duração até 16 horas, cujo objectivo é, nomeadamente, a sensibilização dos profissionais para as iniciativas e alterações legislativas bem como questões de natureza ética e deontológica.
- 3 – A formação profissional consiste em sessões de estudo e aprofundamento de temáticas inerentes à profissão com duração mínima superior a 16 horas.

#### Artigo 4.º

##### Entidades formadoras para efeitos de atribuição de créditos

- São entidades formadoras para efeitos de atribuição de créditos, nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Regulamento do Controle de Qualidade:
- a) Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;
- b) Estabelecimentos de ensino superior público, particular e cooperativo e entidades habilitadas para ministrar formação nos termos da lei;
- c) Outras entidades inscritas para o efeito junto da CTOC.

#### Artigo 5.º

##### Formação realizada pela CTOC

- 1 – A CTOC pode ser responsável pela realização de qualquer tipo de formação com interesse relevante para o exercício da profissão.

- 2 – A formação institucional apenas pode ser ministrada pela CTOC.

#### Artigo 6.º

##### Formação realizada por estabelecimentos de ensino superior e entidades habilitadas

- 1 – Os estabelecimentos de ensino superior e as entidades habilitadas por lei para ministrar formação podem ser responsáveis pela realização de formação profissional com interesse relevante para o exercício da profissão de TOC.
- 2 – Os cursos ministrados por estabelecimentos de ensino superior que atribuam graus académicos assim como os demais cursos de especialização e acções de formação, nomeadamente, outros cursos realizados por estabelecimentos de ensino superior e entidades habilitadas que não confirmam graus académicos mas que atribuam diplomas, bem como os colóquios e conferências, podem ser equiparados a acções de formação da CTOC para efeitos de atribuição de créditos, nos termos dos Artigos 10.º e 11.º do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Formação realizada por outras entidades

- 1 – As outras entidades inscritas para o efeito de realização de formação profissional junto da CTOC, podem ser responsáveis pela realização de formação profissional com interesse relevante para o exercício da profissão de TOC.
- 2 – As formações oferecidas por outras entidades inscritas para o efeito de realização de formação profissional junto da CTOC podem ser equiparadas a acções de formação da CTOC para efeitos de atribuição de créditos, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.

## Capítulo III

### Inscrição de outras entidades para efeitos de realização de acções de formação equiparadas junto da CTOC

#### Artigo 8.º

##### Requisitos dos quais depende a inscrição de outras entidades para efeitos de realização de acções de formação equiparadas

- 1 – A inscrição de outras entidades junto da CTOC para efeitos de realização de acções de formação equiparadas depende da demonstração das seguintes condições:
- a) Comprovada capacidade de realização de acções de formação;

- b) Detenção de meios necessários (financeiros, materiais e humanos) para assegurar, com qualidade, as acções de formação;
  - c) Comprovada idoneidade dos titulares dos órgãos de direcção da respectiva entidade e dos responsáveis pela organização da formação;
  - d) Uso de professores universitários e/ou personalidades de reconhecido mérito para a profissão e/ou profissionais com reconhecido mérito nas áreas inerentes ao exercício da profissão.
- 2 – No momento da inscrição, as entidades interessadas deverão, ainda, comunicar:
- a) O estatuto jurídico;
  - b) Os respectivos elementos de identificação;
  - c) O responsável ou os responsáveis pela organização da formação e respectivos elementos de identificação.

#### **Artigo 9.º**

##### **Decisão**

A decisão fundamentada sobre a aceitação ou rejeição da inscrição de outras entidades para efeitos de realização de acções de formação equiparadas será tomada, pela Direcção da CTOC, no prazo de três meses após recepção de todos os elementos.

#### **Capítulo IV**

#### **Processo de equiparação de cursos e acções de formação para efeitos de atribuição de créditos**

#### **Artigo 10.º**

##### **Condições de equiparação de cursos que atribuem graus académicos e de pós-graduações para efeitos de atribuição de créditos**

1 – A equiparação de cursos que atribuem graus académicos e pós-graduações para efeitos de atribuição de créditos depende da comunicação, por parte do TOC interessado, com antecedência mínima de três meses em relação ao início da formação, dos seguintes elementos:

- a) Tipo de curso;
- b) Identificação do estabelecimento de ensino superior em causa;
- c) Data de início e de fim da formação;
- d) Duração da formação;
- e) Programa detalhado, temas abordados ou estrutura curricular das competências a adquirir, os quais devem ser de interesse manifesto para a profissão de TOC;
- f) Nome e referências académicas e/ou profissionais dos formadores;

g) Forma de avaliação da formação no caso de a mesma estar sujeita a avaliação.

2 – A Direcção da CTOC tomará uma decisão fundamentada sobre a equiparação do curso para efeitos de atribuição de créditos com uma antecedência mínima de um mês após a recepção completa da informação acima indicada.

#### **Artigo 11.º**

##### **Condições de equiparação de cursos de especialização e de acções de formação para efeitos de atribuição de créditos**

1 – A equiparação de cursos de especialização e de acções de formação para efeitos de atribuição de créditos depende da comunicação, por parte do TOC interessado, com antecedência mínima de três meses em relação ao início da formação, dos seguintes elementos:

- a) Tipo de curso;
- b) Identificação do estabelecimento de ensino superior ou da entidade habilitada em causa;
- c) Data de início e de fim da formação;
- d) Duração da formação;
- e) Temas abordados;
- f) Programa detalhado, o qual deve ser de interesse manifesto para a profissão de TOC;
- g) Nome e referências académicas e/ou profissionais dos formadores;
- h) Forma de avaliação da formação no caso de a mesma estar sujeita a avaliação.

2 – No caso de o formador ser TOC, este deve ter inscrição em vigor na CTOC há pelo menos cinco anos para que seja atribuída equiparação e não deve ter sofrido pena disciplinar superior à advertência nos últimos cinco anos.

3 – A Direcção da CTOC tomará uma decisão fundamentada sobre a equiparação do curso para efeitos de atribuição de créditos com uma antecedência mínima de um mês após a recepção completa da informação acima indicada.

4 – A comunicação a que se refere o n.º 1 poderá ser realizada com uma antecedência inferior a três meses caso o curso em causa seja publicitado com uma antecedência igual ou menor a três meses. Neste caso, o prazo para decisão por parte da CTOC é de um mês após a recepção completa da informação acima indicada.

#### **Artigo 12.º**

##### **Condições de equiparação de acções de formação ministradas por outras entidades**

1 – A equiparação de acções de formação ministradas por entidades inscritas junto da CTOC para efeitos de atribuição de créditos depende da comunicação, por parte da entidade inscrita interessada, com antecedência mínima de três meses em relação ao início da formação, dos seguintes elementos:

- a) Data de início e de fim da formação;
- b) Duração da formação;
- c) Tema da formação;
- d) Programa detalhado da formação;
- e) Nome e referências profissionais dos formadores;
- f) Local da formação;
- g) Meios financeiros e humanos a utilizar;
- h) Informação sobre eventuais suportes escritos divulgados;
- i) Condições de inscrição na acção de formação, designadamente custo de inscrição;
- j) Forma de avaliação da formação no caso de a mesma estar sujeita a avaliação.

2 – No caso de o formador ser TOC, este deve ter inscrição em vigor na CTOC há pelo menos cinco anos para que seja atribuída equiparação e não deve ter sofrido pena disciplinar superior à advertência nos últimos cinco anos.

3 – A equiparação da formação está sujeita à ponderação de determinados requisitos, nomeadamente:

- a) Manifesto interesse do tema e sua utilidade efectiva para o exercício da profissão de TOC;
- b) Adequação do programa ao tema;
- c) Qualidade dos formadores;
- d) Existência de condições para a realização das acções de formação;
- e) Meios adequados ao controlo da frequência dos formandos.

4 – A Direcção da CTOC tomará uma decisão fundamentada sobre a equiparação do curso para efeitos de atribuição de créditos com uma antecedência mínima de um mês após a recepção completa da informação acima indicada.

#### **Capítulo V**

##### **Controlo da frequência e aproveitamento dos formandos e qualidade da formação**

#### **Artigo 13.º**

##### **Controlo da frequência e aproveitamento dos formandos no caso de formações prestadas por estabelecimentos de ensino superior e por entidades habilitadas**

1 – No caso de o TOC interessado requerer a equiparação de cursos que confirmem graus académicos ou de pós-graduações, o controlo da frequência e aproveitamento dos formandos é feito pela comunicação, por parte do TOC inscri-

to no curso em questão, da respectiva frequência ou aproveitamento de, pelo menos, 25 por cento das competências anuais, ou totais no caso de formações com duração inferior a um ano.

2 – No caso de o TOC interessado requerer a equiparação de outros cursos ou de acções de formação, o controlo da frequência e aproveitamento dos formandos é feito pela comunicação, por parte do TOC inscrito no curso em questão, da respectiva frequência ou aproveitamento.

#### **Artigo 14.º**

##### **Controlo da frequência e aproveitamento dos formandos e controlo da qualidade das acções de formação no caso de formações prestadas por outras entidades**

1 – As acções de formação realizadas por outras entidades devem dispor de mecanismos de controlo da frequência dos formandos, nomeadamente, devem dispor de fichas de controlo de frequência dos formandos, de acordo com modelo previamente aprovado pela CTOC.

2 – As acções de formação realizadas por outras entidades devem disponibilizar aos formandos, no final de cada acção de formação, uma ficha de avaliação, de preenchimento anónimo, dos formadores e da formação, de acordo com modelo previamente aprovado pela CTOC.

3 – As entidades inscritas junto da CTOC para o efeito de realização de acções de formação devem apresentar à CTOC um relatório de controlo da frequência dos formandos e da qualidade das acções de formação, acompanhado das fichas de controlo de frequência, bem como das fichas de avaliação dos formadores e da formação, até um mês após o término da formação.

#### **Capítulo VI**

##### **Atribuição de créditos**

#### **Artigo 15.º**

##### **Atribuição de créditos**

1 – Para os efeitos da alínea e), do n.º 1, do artigo 4.º do Regulamento do controlo de qualidade, a frequência ou aproveitamento das acções de formação promovidas pela CTOC ou equiparadas, nos termos dos artigos anteriores, é susceptível de atribuir os seguintes créditos:

- a) A presença em qualquer acção de formação institucional equivale a 1,5 créditos por hora;
- b) A presença ou aproveitamento em qualquer acção de formação profissional promovida pela CTOC ou equiparada equivale a 1,5 créditos por hora;
- c) O exercício da actividade de forma-

dor equivale a 4 créditos por hora;  
 d) A frequência de cursos em estabelecimentos de ensino superior que atribuam graus académicos ou diplomas com avaliação equivale ao cumprimento, naquele ano, da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Controle de Qualidade nos casos em que o aproveitamento tenha sido de, pelo menos, 25 por cento das competências anuais, ou totais, no caso de formações com duração inferior a um ano;

e) A frequência de cursos em estabelecimentos de ensino superior que atribuam graus académicos ou diplomas com avaliação equivale ao cumprimento, por dois anos, da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Controle de Qualidade nos casos em que o aproveitamento tenha sido de 100 por cento das competências anuais, ou totais, no caso de formações com duração inferior a um ano;

f) A publicação de artigos de carácter científico, de interesse para o exercício da profissão de TOC, em publicações especializadas, equivale a dez créditos anuais;

g) Os membros dos órgãos directivos da Câmara, no exercício das suas funções, estão dispensados da comprovação dos créditos.

2 – Para além do disposto no número anterior, é requerida, a cada TOC, a obtenção de 12 créditos anuais em formação institucional.

3 – Excepto no que respeita à formação realizada pela CTOC e à formação realizada pelas entidades inscritas junto da CTOC para esse efeito, para a obtenção dos créditos, cada TOC deverá enviar à Instituição, anualmente, até 30 de Setembro do ano a que diz respeito, um documento comprovativo da realização da formação e/ou do aproveitamento, realizada nos termos do presente regulamento.

## **Capítulo VII Compensação financeira**

### **Artigo 16.º Compensação financeira**

1 – De modo a participar nos custos administrativos acrescidos em que incorrerá a CTOC na inscrição de entidades para efeitos de realização de acções de formação e na aprovação e fiscalização de cada acção de formação, as entidades inscritas junto da CTOC pagarão uma compensação financeira à Instituição, pela respectiva inscrição e/ou aprovação e fiscalização da qualidade das formações.

2 – Não se incluem no número anterior os esta-

belecimentos de ensino superior e as entidades habilitadas por lei para ministrar formação.

### **Artigo 17.º**

#### **Montante da compensação financeira**

A compensação financeira devida pela inscrição das entidades referidas no artigo 8.º do presente regulamento e/ou pela aprovação e fiscalização de cada acção de formação corresponde a uma taxa fixa, que equivale aos custos totais incorridos pela CTOC no processo, composta por dois elementos:  
 a) Elemento inicial, que é devido aquando da inscrição da entidade junto da CTOC;  
 b) Elemento subsequente, que é devido aquando do pedido de aprovação de cada acção de formação.

## **Capítulo VIII Disposições finais**

### **Artigo 18.º**

#### **Acções de formação no estrangeiro e entidades estrangeiras**

Às acções de formação realizadas no estrangeiro, assim como às entidades estrangeiras que estejam interessadas em ministrar formação a TOC em Portugal, aplicam-se as regras acima descritas, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 19.º**

#### **Derrogação**

As regras estabelecidas quanto à inscrição das entidades previstas no artigo 8.º do presente regulamento e de equiparação das acções de formação, podem ser derogadas por deliberação da Direcção, quando se comprove um interesse justificado.

### **Artigo 20.º**

#### **Norma revogatória**

É revogado o n.º 3 do artigo 4.º do regulamento do controlo de qualidade.

### **Artigo 21.º**

#### **Entrada em vigor e publicação**

1 – O presente regulamento e as respectivas alterações serão publicados em «Diário da República».

2 – O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, 16 de Maio de 2007

O Presidente da Direcção

(António Domingues de Azevedo) ■